



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Audiência Pública – Senado Federal

Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro:

Caio Cesar Vieira Rocha, Presidente. Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Pós Doutor em Direito Processual e Arbitragem. Álvaro Melo Filho, Vice-Presidente. Advogado e professor emérito da Universidade Federal do Ceará, membro do IBDD, SBDD, FIFA, ANDD, professor Direito Desportivo da PUC de São Paulo.

Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (professor UFG, mestre, direito dos contratos, chefe da consultoria jurídica do Ministério dos Esportes, membro do Conselho Nacional dos Esportes, membro do IBDD), Marcos Motta, Ana Paula Terra (Advogada, Gerente Jurídica do COI, CNE, ANDD, SBDD), Carlos Eugênio Lopes (advogado, diretor jurídico da CBF, membro comissão Ministério dos Esportes), Flávio Diz Zveiter (ex presidente do STJD, professor de direito desportivo, Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (membro STJD, procurador do DF na área de tributário , **Luiz Felipe Santoro (ex presidente IBDD, professor PUC São Paulo, membro da Comissão de Direito Desportivo da OAB-SP, especialista em gestão do futebol, tendo ministrado cursos pela CBF)**; Pedro Trengrouse (professor direito desportivo, vice presidente da Federação de Futebol do Rio, membro do clube dos 13, membro CNE), Roberto de Acioli Roma (TJD Pernambuco), Marcos Santos Parente Filho, Mizael Conrado de Oliveira.

Participantes: Guilherme Augusto Caputo Bastos, ministro do TST; Felipe Augusto Leite, Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol, Cristiane Lopes, representante do Ministério Público do Trabalho.

1. Agradecimentos:

Prezados membros da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, aqui representados nas pessoas dos Doutores Luiz Felipe Santoro e Wladimir Vinycius Camargo, agradeço pelo convite formulado ao Exmo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Fleury, a quem tenho a honra de representar, para falar em nome do Ministério Público do Trabalho, sobre essa importante iniciativa de revisão geral de nossa legislação desportiva.



O fato do Ministério Público do Trabalho ter sido convidado para participar revela o quanto esta comissão é diferenciada em relação a tantas outras iniciativas de reforma da Lei Pelé, ou de instituição de uma lei específica para o futebol, como ocorre atualmente na Câmara dos Deputados. Este convite revela o espírito democrático, participativo, aberto ao verdadeiro diálogo, que é aquele que se estabelece entre pessoas que representam distintos pontos de vista em relação ao esporte.

Representações vinculadas aos clubes e seus cartolas vem sendo responsáveis pela maioria dos processos de criação legislativa nessa seara. É a sua voz que consegue ter acesso às instâncias decisórias de governo.

O Poder Legislativo é sensível ao tema, porque representa os Brasileiros, e os Brasileiros são muito sensíveis ao futebol. Mas os interesses dos clubes, isoladamente considerados, não são os interesses do Brasil, que se identificam com a construção de uma sociedade justa e eficaz, mas sobretudo justa.

Conforme pronunciamento do Senador Romário, na solenidade de instalação desta nobre comissão, em 29/10/2015:

“Sugiro que a equidade, em todas as suas formas, seja um aspecto essencial do esporte brasileiro. Assim, homens e mulheres, pessoas com e sem deficiências, crianças, jovens, e idosos, todos possam ter acesso às diversas manifestações do esporte em nosso País. Gostaria de ver atletas, amadores ou profissionais, como a base do esporte, ao contrário do que se vê atualmente, quando as leis esportivas pensam, primeiramente, nas entidades”.

Concordo com o Eminentíssimo Senador Romário, profundo conhecedor do Esporte sob vários pontos de vista: dos adolescentes, dos atletas profissionais, dos clubes e do governo. E pergunto. Quem, nessa gama de interesses que perpassa o mundo do futebol, representa os interesses das crianças e adolescentes?

As crianças e adolescentes, futuro de nosso país, sofrem do que juridicamente se costuma denominar incapacidade absoluta ou relativa, conforme o grau de amadurecimento pessoal medido pela idade. Assim, quem fala por elas, ordinariamente, são os pais, desde que esses pais cumpram suas obrigações alimentares e afetivas e atuem para garantir os direitos a saúde e escolarização de seus rebentos. Mas, quando os pais não cumprem seus deveres, ou quando possuem interesses conflitantes aos de seus filhos, quem os representa?



O Brasil construiu um sistema de proteção de direitos das crianças e adolescentes estabelecido sob a forma de redes, das quais participam, dentre outros órgãos, o Ministério Público e o Poder Judiciário. Muitas vezes é necessário que o Ministério Público fale pelas crianças, mas ele não pode “falar” de maneira arbitrária. Sua atribuição, construída num sólido ambiente de freios e contrapesos, balizado pela Constituição Federal, pelo ECA, pela CLT, dentre outros diplomas normativos, tem a participação de órgãos de apoio e assistência do sistema de garantias de direitos. E o princípio que o rege é o da prioridade absoluta da infância, previsto na Constituição Federal, somado a outras garantias inafastáveis, como o direito a crescer no seio de sua família (Convenção da ONU para os direitos da infância), o direito ao não trabalho antes da idade adequada e o direito a profissionalização equilibrada, para a garantia de uma futura inserção laboral em condições que preservem a higidez física e mental dos jovens e, sobretudo, permita-lhes mobilidade social. Tudo isso compõe o que se costuma chamar de melhor interesse da criança.

E aqui está o Ministério Público do Trabalho, podendo expor sua posição, comprometida com a preservação desses interesses nas relações de trabalho. Corajosos, altivos são os senhores, membros da Comissão, pois a experiência que temos acumulada no acompanhamento das iniciativas de alteração da Lei Pelé é a da obstrução do diálogo. Os clubes, chamados ao acerto de contas com o MPT, correm por fora, buscando apoio legislativo para esquivar-se de suas obrigações por meio de incontáveis tentativas de alteração das leis para diminuir sua responsabilidade e aumentar seu poder face as categorias de base.

Ao mesmo tempo que esse chamamento revela coragem de Vossas Senhorias, revela também o resultado do trabalho do MPT. Certamente, estamos aqui porque estamos trabalhando. E nosso trabalho, de âmbito nacional, iniciado com a Comissão do Atleta em 2007 e aprimorado com o Projeto Atletas da Copa e das Olimpíadas, está incomodando. Produzimos o manual “Formação desportiva”, para orientar o trabalho dos membros do MPT em todo o Brasil, iniciamos investigações em face dos maiores clubes do Brasil e também daqueles contra os quais recebemos denúncias. Estamos em campo, fiscalizando cobrando, processando se for necessário. E cobramos idade mínima, alojamentos adequados, convivência familiar, estabilidade dos contratos, escolarização de verdade, saúde e segurança para nossos jovens. Porque esses são seus direitos.

2. Natureza jurídica do contrato de formação desportiva



O Brasil permite o trabalho de adolescentes a partir dos 14 anos (Constituição Federal), mas entre 14 e 18 anos, apenas na condição de aprendiz. E aqui precisaremos fazer um parêntese para entrar no tema central para a disciplina jurídica da formação desportiva. Qual a natureza jurídica do contrato de formação desportiva? É trabalho.

É trabalho porque existe subordinação pessoalidade, não eventualidade e onerosidade.

É trabalho porque o jogador profissional celebra contrato de trabalho.

A onerosidade está caracterizada pela restrição à liberdade de prática que afeta os atletas sujeitos ao registro perante as Federações, ou mais precisamente, aqueles atletas que não puderem livremente escolher entre permanecer ou mudar de entidade de prática de formação desportiva. Por isso, contrário sensu, se a restrição de liberdade não existir, aí sim, poderemos falar de uma relação jurídica exclusivamente educacional. Assim, não é difícil separar as situações jurídicas. A segurança jurídica de uma lei que reconhecer a verdadeira natureza jurídica do contrato de formação desportiva é evidente.

2.1. Riscos de uma premissa equivocada:

Por outro lado, se negarmos essa natureza, corremos o risco de criar um MONSTRO.

E agora eu vou descrever esse monstro, com todo o respeito por aqueles que foram iludidos por suas estratégias de sedução. Porque os piores monstros são esses que iludem, que seduzem e induzem pessoas de bem a agir mal. O monstro de hoje é a versão da “Lei Geral do Futebol Brasileiro”, que foi disponibilizada a consulta pública em 18/5/2016 pela Câmara dos Deputados. Vamos ver o “regime jurídico” que essa proposta instaura.

- Redução da idade mínima para a restrição à liberdade de prática: de 14 anos para 11 anos e meio! (art. 25, parágrafo único). A restrição ignora o sistema jurídico brasileiro sobre capacidade civil, que considera a idade da pessoa contada da data em que ela completa essa idade. A maioridade acontece no dia do aniversário, e não no ano em que o cidadão completar 18 anos. Não se pode suplantar essas regras fundantes de direitos por regras utilizadas para disciplinar competições desportivas, sob pena de ofensa a cláusulas pétreas constitucionais.

- Cerceamento da liberdade de prática, mediante tarifação abusiva e intransponível para 99% dos atletas brasileiros. Os atletas mais jovens (de 12 anos, por exemplo), se quiserem se vincular a outra entidade de formação, terão



que sujeitar-se ao pagamento de indenização para a entidade formadora no valor de R\$ 88.000,00 por ano em que ali tiver treinado a partir dos 11,5 anos.

- Passe da base: essa talvez seja a proposta mais bizarra do documento, pois ao mesmo tempo que se institui o direito do clube formalizar contratos com até 6 anos de vinculação para o atleta (restrição de liberdade), garante o direito de rescisão unilateral por motivo de CONVENIÊNCIA para as entidades formadoras (art. 34). E mais: a entidade formadora que decidir rescindir unilateralmente seu contrato de formação ainda poderá escolher se renúncia ou não ao seu direito indenizatório!!! É absurdo, é a ressurreição do passe, um grande retrocesso jurídico que não podemos tolerar (art. 34, § 2º).

- Eliminação do direito ao repouso semanal remunerado. Com respeito, mas não encontrei outra palavra para descrever o sistema proposto: os atletas não terão direito ao repouso, desde que respeitada a carga horária semanal de 21h, 28h ou 35 horas, conforme a idade do atleta.

- Menosprezo do direito a convivência familiar. A minuta disponibilizada atribui às famílias o dever de prover a convivência familiar, pois basta que se declare que “a distância entre a casa do atleta e o centro de treinamento seja inferior a 150 km” para que esse direito seja assegurado. Todos os que vivem o futebol de qualquer maneira sabem que isso é institucionalizar a informalidade.

- Indefinição a respeito da natureza jurídica desta relação, e negação da natureza trabalhista: negação da natureza empregatícia da bolsa de formação e dos efeitos trabalhistas do registro dos atletas perante as federações (mas é o registro que provoca a restrição de liberdade de prática).

A consequência da escolha desse caminho é o risco de o Estado Brasileiro, por meio de seu Poder Legislativo, institucionalizar, atendendo a interesses exclusivos dos clubes e seus cartolas, relações jurídicas fundadas no binômio PODER X SUJEIÇÃO. Mas isso é a lei da selva, é o não-direito. É um retrocesso no padrão civilizatório já atingido pelo Brasil no campo dos direitos fundamentais no desporto.

Tudo o que consta nos art. 23 a 39 da minuta discutida é uma reação ao trabalho que vem sendo desenvolvido com pioneirismo pelo MPT, só que a reação, em vez de equacionar as relações jurídicas, vem se dar em restrição aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Então, o que propomos?



3. Propostas do MPT para uma legislação satisfatória em matéria de formação desportiva

1. Em primeiro lugar, a participação do Ministério Público e demais representantes do sistema de garantia de direitos da infância e juventude no processo de fiscalização a ser realizado nos clubes, paralelamente as ações de fiscalização já desenvolvidas pela CBF e federações delegadas. Sem a integração de todos os legitimados para discutir o processo, não há qualquer possibilidade do resultado ser uma lei boa, por mais bem intencionados que sejam os legisladores.

2. Em segundo lugar, que a lei considere, como condição de possibilidade da estipulação de regras relativas a direitos desportivos e econômicos, a preservação dos direitos humanos (ou fundamentais) das crianças e adolescentes envolvidos no processo. Como decorrência, os legisladores precisam levar em conta o princípio da prioridade absoluta da infância.

3. Em terceiro lugar, é preciso reconhecer que a formação desportiva, sempre que gerar restrição de liberdade de prática, é uma forma de relação de trabalho, uma espécie de aprendizagem especial do futebol. Só admitindo essa premissa será possível construir um regime jurídico adequado, com regras coerentes e orientadas por princípios democráticos, uma resposta adequada para transformar relações de força em relações jurídicas.

4. Em quarto lugar, reconhecer a cláusula pétrea constitucional que proíbe o exercício de qualquer trabalho abaixo dos 14 anos. Não pode nem com 13,5, nem muito menos com 11, 5 anos.

5. Em quinto lugar, proscrever absolutamente qualquer ideia relacionada com o passe da base, sob pena de grave retrocesso histórico e vexame internacional (o passe foi abolido por tribunal internacional na década de 1980). Diante disso, é preciso rever o prazo de duração proposto (6 anos) e, mais que isso, estabelecer uma garantia de duração mínima do contrato para o atleta, limitando sua descartabilidade. O MPT vem trabalhando, com a lei que já temos, pela criação de janelas de transferência semestrais, fora das quais não poderá haver celebração de novos contratos, pois haveria prejuízo a formação escolar do atleta (alto percentual de mudanças de domicílio).

6. Em sexto lugar, estudar um sistema que garanta mecanismos para viabilizar a convivência familiar, com ampla participação da sociedade e sistema de garantia de direitos, e atribuição de responsabilidades a clubes e agentes



7. Em sétimo lugar, enfrentar a questão dos calendários de competições e convocações da CBF, com vistas a que os jovens possam frequentar adequadamente a escola, afirmando a primazia da escolarização sobre o trabalho.

8. E por fim, discutir a fundo o financiamento também para as atividades de formação desportiva, de maneira ampla. Aqui está o ponto que garantirá o sucesso do Brasil em competições no futuro. Mais formação, mais qualidade, maior possibilidade de acesso, respeito aos direitos da criança, ao crescimento na sua família e a prioridade da educação. É isso, não a redução da idade para formação desportiva, que o Brasil precisa para voltar a brilhar.